



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2152/2004

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo agostinho
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, pela presente Lei, a celebrar convênio com instituições financeiras, com a finalidade de proporcionar a seus servidores públicos municipais e autárquicos a aquisição de empréstimos e financiamentos, realizados mediante consignação em folha de pagamento, autorizados pelos servidores e previamente averbados para implantação na folha de pagamento.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, a soma das consignações financeiras facultativas de cada servidor não poderá exceder o valor equivalente a trinta por cento da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter fixos e demais vantagens, já abatidos os valores referentes as consignações compulsórias.

Art. 3º - As consignações facultativas relativas a empréstimos e financiamentos somente poderão ser canceladas mediante aquiescência da instituição financeira.

Art. 4º - Em caso de revogação total ou parcial desta Lei ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações registradas serão mantidas até a efetiva liquidação dos referidos empréstimos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004.

P R E F E I T O

A) ELIAS GOMES DA SILVA

Eutácio Borges da S. Filho
Assessor Técnico - Mat. 5994
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho